



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXAS DO JORNAL "ALGARVE REGIÃO"
CONTRA A CEAL-CONFEDERAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO ALGARVE
(Aprovada na reunião plenária de 18.MAI.94)

I - FACTOS

I.1 - O semanário "Algarve Região", por carta entrada em 3 de Março de 1994, requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) que:

a) esclareça se é legítimo ou não a CEAL - Confederação dos Empresários do Algarve não o convocar "para as suas iniciativas abertas à comunicação social, quando esse convite é efectuado a um número significativo de outros meios de comunicação";

b) notifique a CEAL na pessoa do seu Presidente da Direcção a fim de esclarecer a que "jornal regional" se referem as declarações mencionadas no documento "Balanço de Actividades do Mandato dos Órgãos da CEAL", que anexa à carta que enviou à AACS.

I.2 - Oficiou-se ao "Algarve Região" informando-o de que:

a) não compete a este Órgão notificar a CEAL para esclarecer a que jornal regional respeita a referência inserta no seu "Balanço de Actividades" e que o "Algarve Região" considera caluniosa, como vem requerido;

b) quanto à alegada discriminação no convite para iniciativas abertas a outros órgãos de comunicação social por parte da CEAL, ir-se-ia contactar esta Confederação.

I.3 - Oficiou-se à CEAL dando-lhe conta do texto do "Algarve Região" e, considerando poder estar em causa o direito à informação e que à AACS compete apreciar as queixas que a esta matéria respeitem (artº 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90 de 30 de Junho), solicitando-lhe que informasse o que entendesse sobre o assunto.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Em resposta, a CEAL disse, em síntese, que:

a) durante os primeiros tempos de existência da CEAL o "Algarve Região" manteve com esta um bom relacionamento, o que a partir de certa altura, sem que em tal caibam responsabilidades à CEAL, se alterou por aquele semanário ter sistematicamente começado "a deformar, caluniar, distorcer factos e até a publicar mentiras em relação à CEAL e aos seus dirigentes, em particular dirigidos à pessoa do seu presidente";

b) não respondeu às provocações do "Algarve Região" para não alimentar conflitos, mas deixou de convidar "quem assumiu claramente a função de nos denegrir e enxovalhar para frequentar a nossa sede a estar presente nas nossas iniciativas";

c) apesar de tudo, pretende que o "Algarve Região" tenha uma conduta correcta, para que haja um relacionamento idêntico ao que mantém com os outros órgãos de comunicação social;

d) não há incorrecção na atitude da CEAL visando pôr em causa o direito à informação do "Algarve Região", mas sim desrespeito pela deontologia e pela CEAL por parte do semanário. A CEAL não pode, acrescenta na sua resposta, pactuar com quem não a respeita.

I.5 - Entretanto, em 28 de Março último, de novo o "Algarve Região" se dirige à AACS, informando que, no dia 7 do mesmo mês, a CEAL emitira um comunicado que distribuiu aos órgãos de comunicação social criticando o "Algarve Região" e excluindo-o mais uma vez da sua distribuição. Apresenta assim "nova queixa" a este Órgão por insistência da CEAL na discriminação do jornal, "ultrapassando um mínimo de ética que deve ser mantida no relacionamento com os órgãos de comunicação social".

Requer ainda na mesma carta que a AACS "esclareça se é legítima a posição da CEAL em discriminar o 'Algarve Região' na difusão de informação" e "se existe matéria susceptível de procedimento criminal, tendo em conta o referido comunicado, que se nos apresenta como ofensivo da honra do jornal, foi divulgado pela comunicação social em geral".

./.

1206



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - No âmbito das atribuições da AACS de assegurar o exercício do direito à informação [alínea a) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho] conjugadas com a competência para apreciar queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social [alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei citada], este Órgão é competente para apreciar a queixa do "Algarve Região" contra a CEAL por alegada discriminação do semanário por parte da Confederação.

II.2 - Quanto ao requerimento do "Algarve Região" a este Órgão para que esclareça se "existe matéria susceptível de procedimento criminal" num comunicado da CEAL em que o semanário é referido, tal função não se inscreve entre as atribuições da AACS, pelo que não se tratará aqui de tal matéria.

O que há assim que analisar é se a CEAL pode ou não, sem ofensa do ordenamento jurídico português, discriminar o "Algarve Região", semanário de que aquela Confederação diz ter agravos, não o considerando para as suas iniciativas, nem lhe enviando os seus comunicados.

II.3 - Aos jornalistas é garantido, nos termos da Lei, o acesso às fontes de informação. E o artigo 5º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) ao tratar o tema refere no seu nº 1 que "À imprensa periódica será facultado acesso às fontes de informação pela administração pública e pelas empresas em que haja estatutariamente participação maioritária de pessoas colectivas de direito público, e ainda, no que respeita ao objecto de exploração ou concessão, pelas empresas que explorem bens do domínio público ou sejam concessionárias de serviço público (...)"

Por seu lado, o Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) preceitua no seu artº 7º que o direito de acesso às fontes de informação "abrange, designadamente, o livre acesso às fontes de informação controladas pela Administração Pública, pelas empresas públicas ou com participação maioritária de pessoas colectivas de direito público ou sejam concessionárias de serviços públicos, no que disser respeito ao objecto da exploração ou concessão".

./.

1207



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Como se verifica, a lei apenas consagra a liberdade de acesso às fontes de informação oficiais ou "para-oficiais", denominando assim as que, não pertencendo à Administração Pública, são controladas por empresas em que, estatutariamente, haja capitais públicos maioritários ou que explorem bens do domínio público ou sejam concessionárias de serviços públicos.

A CEAL - Confederação dos Empresários do Algarve não se inscreve no âmbito da Administração Pública, das empresas públicas ou das concessionárias de serviços ou bens públicos. Não se inclui, por isso, no conjunto de entidades obrigadas por lei a facilitar aos jornalistas o acesso às respectivas fontes de informação.

II.4 - Mas é hoje incontroverso que um dos pilares das sociedades democráticas é a existência de uma forte e esclarecida opinião pública, a qual só se consegue com ampla liberdade de informação e com a possibilidade de olhares diversos sobre os acontecimentos, instituições e pessoas. É do conhecimento e da ponderação dos diferentes tratamentos e visões que resulta uma mais fundada opinião.

Assim, não sendo a CEAL legalmente obrigada a permitir aos jornalistas o acesso às fontes de informação que de si dependem, nem a convidar para as suas iniciativas todos os órgãos de comunicação social ou sequer a enviar-lhes os seus comunicados, ao discriminar um órgão de informação a CEAL não contribui para a formação de uma opinião pública esclarecida.

II.5 - As alegadas calúnias, deformações e mentiras do "Algarve Região" sobre a CEAL, ao serem contrastadas com o tratamento dado pelos outros órgãos de informação às iniciativas da CEAL, não enganariam os leitores, antes sancionariam o jornal pelo seu comportamento desajustado.

Para além de que, sempre que uma pessoa singular ou colectiva se considere prejudicada por um órgão de comunicação social pela publicação de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, pode publicitar gratuitamente na mesma publicação a sua versão ou a correcção dos factos, fazendo apelo ao instituto do direito de resposta. Assim como está sempre ao alcance da CEAL recorrer para a AACS no caso de inobservância da isenção e rigor informativos.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Reagir a notícias desfavoráveis com bloqueio de informação parece forma pouco eficaz de melhorar a informação pública.

III - CONCLUSÃO

Relativamente a um pedido de esclarecimento do semanário "Algarve Região" sobre se seria legítimo ou não a CEAL - Confederação dos Empresários do Algarve discriminá-lo nos convites que, por vezes, faz para as suas iniciativas abertas à comunicação social, bem como na difusão de informações pela comunicação social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

- Reconhece que a Lei não inclui a CEAL - como organismo privado que é - no elenco das entidades que se encontram obrigadas a facultar o acesso dos jornalistas às fontes de informação que controla;

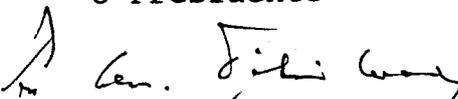
- Observa que, havendo motivos de queixa contra algum órgão de informação, assiste ao visado recurso ao direito de resposta ou à intervenção da AACS, nomeadamente no caso de inobservância da objectividade e rigor informativo;

- Entende ainda que as regras de funcionamento democrático da sociedade, constitucionalmente consagradas, e a necessidade de bem informar os cidadãos aconselham a que não se discriminem órgãos de comunicação social.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Assis Ferreira e Maria de Lurdes Breu, contra, com declaração de voto, de Torquato da Luz, e abstenção de Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Maio de 1994

O Presidente


Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1209



Filipe

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas do "Algarve Região"
contra a CEAL - Confederação dos Empresários do Algarve

Votei contra a deliberação por entender que, no caso, a discriminação, sobre não ser ilegal, poderá ter-se por legítima.

Nada obriga uma entidade privada a facultar as suas informações a todos os órgãos de comunicação social, podendo seleccioná-los de acordo com os seus interesses próprios e excluir os que, justa ou injustamente, considere denegrirem sistematicamente a sua imagem.

Torquato da Luz

Torquato da Luz

18/05/94

TL/AM

210